



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BANCADAS DO PL – MDB- PDT

Ilmo. Sr  
Cláudio Batista Manzoni  
Presidente Poder Legislativo

SECRETARIA CÂMARA DE  
VEREADORES DE SANTIAGO  
Protocolo nº 1484  
Em 03/09/2021  
As 11 hs 31 min.  
Funcionário Responsável: 202

Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, oportunidade em que viemos apresentar a seguinte proposição: **Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Nº 032/2021 que "REAJUSTA O VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos.

Atenciosamente

José Leovegildo Fortes

Líder da Bancada do PL

Magdiel Lambertini Bissaco

Vereador do PL

Eva Maristane R. Muller (MDB)

Líder da Bancada do MDB

Nelson Perceira Abreu

Líder da Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BANCADAS DO PL – MDB- PDT

PROCESSO Nº 058/2021

PROJETO DE LEI: 032/2021

ASSUNTO: “REAJUSTA A VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: PODER EXECUTIVO

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2021**

Substitui o Art. 1º e seu Parágrafo Único, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** O Valor de Referência Municipal – V.R.M. será, a partir de 1º de Janeiro de 2022, igual a R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais).

**Parágrafo único:** O reajuste no valor da V.R.M, de que trata o “caput” deste artigo, corresponde a um aumento de 0,3801%.

**Art.2º** A presente Lei entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 2022

Santiago, 2 de Setembro de 2021



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BANCADAS DO PL – MDB- PDT**

**JUSTIFICATIVA DA EMENDA SUBSTITUTIVA**

A referida emenda tem por objetivo, compensar os sucessivos aumentos no Valor de Referência Municipal, realizados através de decreto, muito acima do índice oficial de inflação do país.

Cabe destacar ainda que nos últimos três anos o reajuste foi feito por ato do Poder Executivo, contrariando o Artigo 15, III e Art. 110, XII, da Lei Orgânica Municipal, conforme descrito abaixo:

Art. 15 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre as matérias de competência do Município, em especial sobre:

III- tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas, nos termos da lei.

Art. 110 – São vedados:

XII – instituir ou aumentar tributos sem que a lei o estabeleça.

Essa decisão autoritária do Poder Executivo, de reajustar tributos por meio de decreto, fere o Art. 150, I, da Constituição Federal, conforme descrito abaixo:

Art. 150 – Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BANCADAS DO PL – MDB- PDT


Convém salientar ainda, que nossa população passa por dificuldades em seus orçamentos, devido a pandemia do Covid- 19, sendo de extrema importância a correção dos tributos, usando o menor índice possível. Considerando que os servidores municipais, estaduais e federais não receberam reposição salarial no ano 2021, e o reajuste do salário mínimo nos últimos três anos é muito inferior aos valores acrescidos aos tributos municipais.


No ano de 2020 o Executivo Municipal aumentou, através do Decreto 121/2020, o Valor de Referência Municipal para 13,025% e a inflação oficial foi de 4,52%, isso significa um aumento próximo a 200% dos impostos municipais, em relação ao índice oficial de inflação do país. Em anexo consta a tabela da evolução da arrecadação municipal própria nos últimos anos, referente a impostos e taxas.


Baseado nos dados acima citados, pedimos o estudo e consequente aprovação da Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Nº 032/2021, por parte dos vereadores desta Casa Legislativa.

Santiago, 2 de Setembro de 2021

  
José Leovegildo Fortes  
Líder da Bancada do PL

  
Magdiel Lamberti Bissaco  
Vereador do PL

  
Eva Maristane R. Muller (MDB)  
Líder da Bancada do MDB

  
Nelson Perça Abreu  
Líder da Bancada do PDT

**EVOLUÇÃO ARRECADÇÃO MUNICIPAL PRÓPRIA – IMPOSTOS E TAXAS – TIAGO**

Ano	Origem	Total arrecadado Impostos e Taxas Municipais	Percentual Aumentado	Inflação oficial IPCA – IBGE Ano anterior	Projeção 5 anos Arrecadação aplicados IPCA - IBGE	Valor cobrado a mais
2016	Lei Municipal 040/2015 (aumentou VRM 9,888%)	R\$ 15.598.196.58				
2017	Lei Municipal 033/2016 (aumentou VRM 9,6238%)	R\$ 17.919.657.63	14,88%	6,29% (2016)	R\$ 16.579.323,14	R\$ 1.340.334,49
2018	Lei Municipal Nº 44/2017 (aumentou VRM 9,62%)	R\$ 23.483.817.20 (reforma Código Tributário 2017)	31,05%	2,95% (2017)	R\$ 17.068.413,17	R\$ 6.415.404,03
2019	Decreto Municipal 081/2018 (aumentou VRM 6,776%)	R\$ 27.156.606.12	15,64%	3,75% (2018)	R\$ 17.708.478,67	R\$ 9.448.127,45
2020	Decreto Municipal 078/2019 (aumentou VRM 4,963%)	R\$ 29.288.411.38	7,85%	4,31% (2019)	R\$ 18.471.714,10	R\$ 10.816.697,28
2021	Decreto Municipal 121/2020 (aumentou VRM 13,025%)	R\$ 33.103.226.96 (projeção Portal Transparência)	13,025%	4,52% (2020)	R\$ 19.306.635,58	R\$ 13.796.591,38
<b>TOTAL COBRADO A MAIS considerando se na correção ANUAL dos tributos municipais fosse empregado O índice OFICIAL DA INFLAÇÃO– IPCA - IBGE</b>						
Obs: * O Valor reajustado da VRM – Valor de Referência Municipal, é aplicado no ano seguinte da sua aprovação por lei específica						<b>R\$ 41.817.154,63</b>
*Não foram considerados valores decorrentes de possíveis cobranças judiciais ou possíveis impactos do georeferenciamento						